

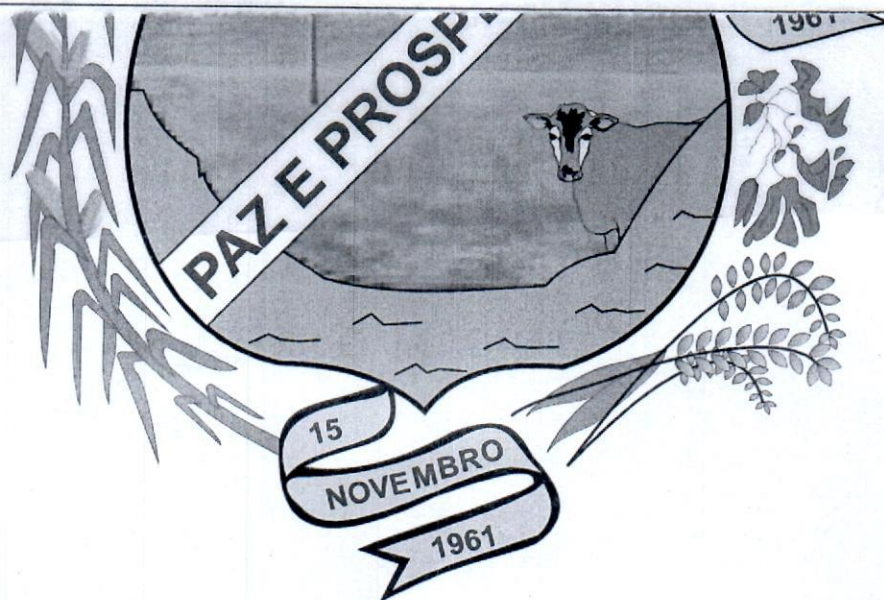
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2018

DISPENSA N.º 15/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MAQUETE ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.



e-mail: camarapalmital@ig.com.br

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 02

Ass. [assinatura]

Memorando nº 018/2018

Palmital, 17 de setembro de 2018.

DE: Chefe de Divisão

PARA: Presidente

Sr. Presidente:

A Servidora Pública e Chefe de Divisão desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vs. Senhoria, solicitar, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR**, para suprir as necessidades deste Legislativo.

Conforme poderá ser verificado no Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial, conclusiva sobre as condições de exposição da Câmara Municipal de Palmital-Pr, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontando possíveis danos, recomendando obras e reparos necessários, o qual concluiu que o estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de rufos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível. Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária, caso estes reparos não sejam executados com urgência, podem-se chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitualidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

Cujo Valor Orçado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.


PATRÍCIA OBAL
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 03

MEMORANDO nº 029/2018-GP

Palmital/Pr., 17 de setembro de 2018.

ASSUNTO: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento

Nos termos da solicitação com memorando nº 018/2018, encaminhada pela Chefe de Divisão da Câmara Municipal, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório visando à **"contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr, DEFIRO** o pedido foi esclarecido que conforme Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial, conclusiva sobre as condições de exposição da Câmara Municipal de Palmital-Pr, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontando possíveis danos, recomendando obras e reparos necessários, o qual concluiu que o estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de rufos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível. Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária, caso estes reparos não sejam executados com urgência, podem-se chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitualidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações para que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação e Parecer Jurídico, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Cujo valor global estimado é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

Atenciosamente,


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 04

MEMORANDO Nº 035/2018 - C.L

Palmital, 17 de setembro de 2018.

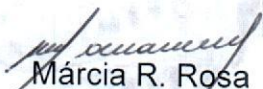
DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 029/2018-GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica, o Memorando nº 029/2018, (doc. Anexo), proveniente do Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade de **"contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr"**, para o ano de 2018, o qual solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Sem mais para o momento.


Márcia R. Rosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MEMORANDO Nº 034/2018 - C.L.

Palmital, 17 de setembro de 2018.

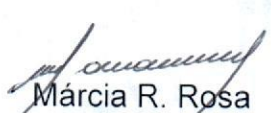
DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 029/2018 – GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o Memorando nº 029/2018-GP, proveniente do Presidente desta Casa de Leis (doc. Anexo), sobre a necessidade de **“contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr”** para o ano de 2018, o qual solicita a indicação dos recursos orçamentários disponíveis para realização do procedimento.

Sem mais para o momento.


Márcia R. Rosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal de Palmital - PR
FLS. 06
Ass. [assinatura]

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2018, a despesa "Contratação de Empresa para **elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Sanitário, Hidráulico, Elétrico, Maquete Eletrônica (3D) da Fachada e Planilha Orçamentária de Reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná**", tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Legislativo Municipal
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 17 de setembro de 2018.



MARCIA RENATA ROSA
CONTADORA – CRC-PR. 052904/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 07

PARECER JURÍDICO Nº. 022/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2018

Da: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

Assunto: **contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr**

Em atendimento ao requerimento do Sr. Presidente desta Casa de Leis, datado em 17 de setembro de 2018, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

Verifica-se que foi requerido à Chefe de Divisão, a **contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr**, através de requerimento.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade na realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal (a seguir transcrito) e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

BP



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar pela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

Como se pode observar no requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o valor total da despesa com a aquisição não deverá ultrapassar a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, ou seja, valor no limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Assim, o limite para a realização de compras e serviços diretos pela Administração, como ocorre *in casu*, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

RS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

LS.

09

Como o valor gasto não deverá ultrapassar a quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfeitamente possível a dispensa de licitação pelo baixo valor da contratação ao teor dos dispositivos legais mencionados.

Ressalta-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

MARÇAL JUSTEN FILHO, esclarece:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público."

Conforme demonstra o parecer do Contador, há recursos orçamentários disponíveis para a **contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr**

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de única contratação, conforme se infere das informações repassadas pela Sra. Patricia Obal, ou seja, não se refere à parcela de um mesmo objeto de maior vulto, pois se assim o fosse haveria necessidade de um regular procedimento de licitação, como determina a premissa legal. Justifica ainda que a reforma da Câmara Municipal está embasada em cópia de Laudo Técnico anexado no Processo Licitatório, frisando que os objetos listados são necessários para o atendimento das necessidades da Casa de Leis, pois, sem estes, se torna impossível o bom andamento da administração.

Nesse sentido, **CRETELLA JUNIOR**:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR.
FLS. 10

"É dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas".

No dizer de **VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA**, a dispensa:

"...é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"

Como ressalta a Autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que como afirma **MARÇAL JUSTEN FILHO**, "**os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir**".

Justifica-se essa dispensa por abranger serviços de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)¹.

Outros doutrinadores também entendem da mesma maneira, como o professor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo."

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa deverá ser pela reconhecida qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica que deverão ser condizentes com aqueles verificados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração, bem como pela apresentação da cotação de preço devidamente assinada e carimbada, bem como a apresentação dos documentos necessários para a contratação, obedecendo assim as formalidades exigidas.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Neste sentido, cita-se a lição de **ANTÔNIO ROQUE CITADINI**:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Importante frisar que esses processos devem ser **muito bem instruídos e devidamente fundamentados** pela administração. Assim, deve ser apresentada a justificativa da necessidade de dispensa.

Também, faz-se necessária documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se, que deverá ser providenciado orçamentos e documentos que demonstrem a regularidade da empresa a ser contratada, procedimento esses imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

12

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu art. 2º, II.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica, desde que sejam atendidas as condições acima expostas, em especial que seja comprovada a habilitação e regularidade fiscal da empresa a ser contratada, opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelos motivos acima mencionados, com fundamento no artigo 23 da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, devendo para tanto serem rigorosamente cumpridas as determinações legais para realização do certame, pelos integrantes da referida Comissão de Licitação.

SUGIRO sejam adotadas as providências cabíveis.

Ressalto que o presente parecer parte do pressuposto de que as informações constantes ao caso são **VERÍDICAS**.

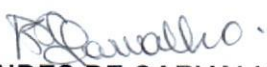
A validade do presente parecer, está condicionada à inexistência de rasuras em suas folhas, bem como à presença da rubrica do parecerista nos anversos das mesmas.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **S.M.J.**, somos de **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 17 de setembro de 2018.

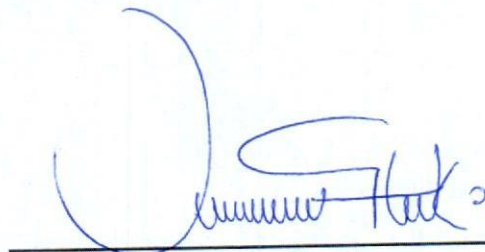

KEILA MENDES DE CARVALHO
OAB 26658

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Palmital, 20 de setembro de 2018.

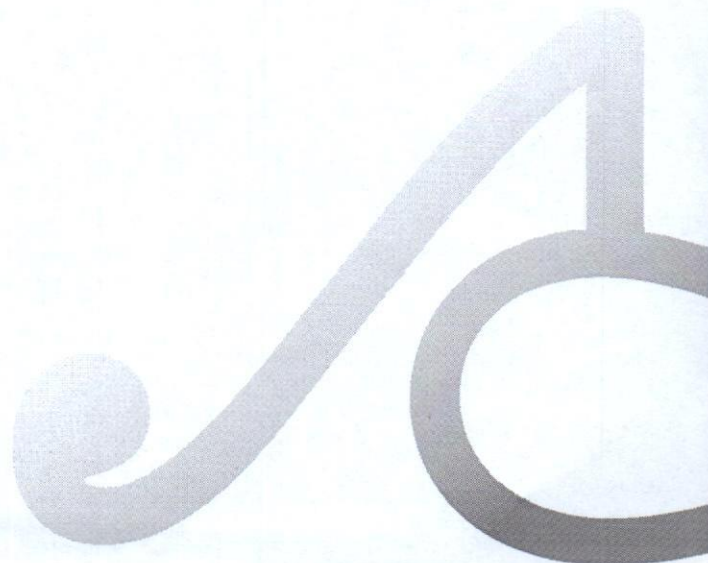
Segue nossa proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços na elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Sanitário, Hidráulico, Elétrico, Maquete Eletrônica (3D) da Fachada e Planilha Orçamentária para Reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná	5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais)
TOTAL		

Validade da proposta 60 dias

Veridiana Stoski
Arquiteta e Urbanista
ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA ME
RUA PRINCESA ISABEL 660, PALMITAL PR

ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 18.184 102/0001-70





PROPOSTA DE PREÇOS

Campo Mourão, 21 de setembro de 2018.

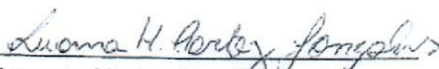
Prezados Senhores:

Nossa proposta para os serviços, conforme solicitado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços na elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Sanitário, Hidráulico, Elétrico, Maquete Eletrônica (3D) da Fachada e Planilha Orçamentária para Reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
TOTAL		R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA: Estudio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA
CNPJ: 30.172.211/0001-72
Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540 – Campo Mourão / PR


Luana H. Cortez Gonçalves
Eng. Civil CREA-PR 152507/D



Guarapuava-PR, 20 de Setembro de 2018.

À comissão de Licitações do da Câmara Municipal de Palmital-PR

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Conforme solicitado, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para prestação dos serviços descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços na elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Sanitário, Hidráulico, Elétrico, Maquete Eletrônica (3D) da Fachada e Planilha Orçamentária para Reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná	R\$ 5.500,00
TOTAL		R\$ 5.500,00

Valor por extenso: Cinco mil e quinhentos reais

RELEVANZ ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 25.235.024/0001-50
RUA CAPITÃO FREDERICO VIRMOND, 2389, SALA 01 ANDAR 01 – CENTRO.
CEP: 85010-120, GUARAPUAVA-PR
TELEFONE (42) 4101-0027
SAULO EDUARDO MAESTRI – Sócio Proprietário

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Saulo Eduardo Maestri
Saulo Eduardo Maestri
Engº Civil
CREA-SC 122441-8/D
CREA-PR 133913/V

SIMONE DE ANDRADE E CIA LTDA

CNPJ: 07.902.035/0001-65
Avenida Maximiliano Vicentin
CEP: 85.270-000 - Palmital - PR
Fone: (42) 99119-7691

COTAÇÃO DE PREÇOS

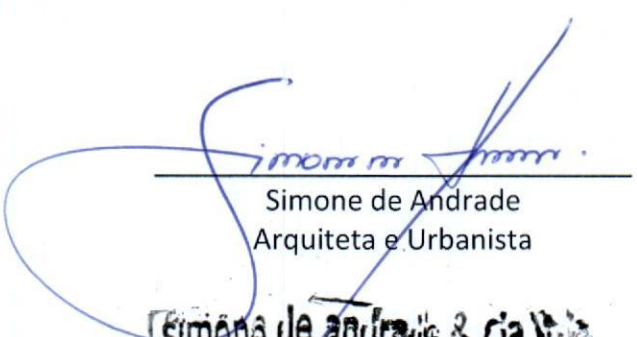
Palmital, 20 de setembro de 2018.

Prezados Senhores:

Conforme solicitado nossa proposta de prestação de serviços é:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços na elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Sanitário, Hidráulico, Elétrico, Maquete Eletrônica (3D) da Fachada e Planilha Orçamentária para Reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná	R\$ 5.490,00
TOTAL		

Prazo de validade da proposta: 60 dias


Simone de Andrade
Arquiteta e Urbanista

Simone de Andrade & Cia Ltda
CNPJ 07.902.035/0001-65
88366734-06

Simone de Andrade
Arquiteta e Urbanista
CAU A43011-1



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório nº 017/2018, modalidade Dispensa de Licitação.

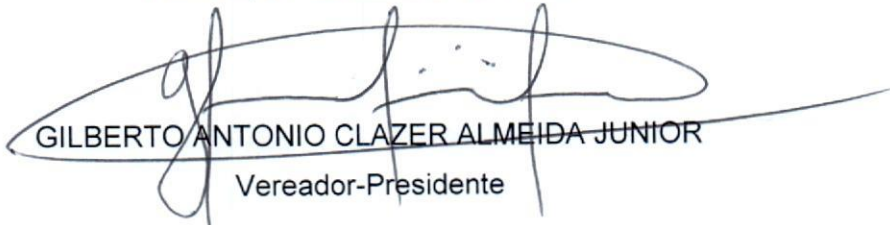
CONVOCA, A empresa ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 18.184.102/0001-70, por seu representante legal, para no prazo máximo de 01 (um) dia útil, fazer a entrega na Câmara Municipal de Palmital/Pr., dos documentos necessários à efetiva contratação no qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório, passando o direito a adjudicação à segunda colocada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - CONTRATO SOCIAL E ALTERÇÃO;
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 4 - CICAD – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – RECEITA ESTADUAL;
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6 - CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8 - CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.

Palmital, 21 de setembro de 2018.


GILBERTO ANTONIO CLAZER ALMEIDA JUNIOR

Vereador-Presidente

Junta Comercial
do Paraná



DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. CONTRATO SOCIAL

DAISY CAROLINE STOSKI, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1987, residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná CEP. 85270-000, portadora da Carteira de Identidade nº 9.073.555-1 SSP PR e do CPF nº 055.744.409-89 e **VERIDIANA STOSKI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 18/12/1988, residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná, CEP. 85270-000, portadora da Cédula de Identidade nº 9.399.031-5 SSP PR. e do CPF nº 064.126.389-97, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Princesa Isabel, 729, 1A, centro, Município de Palmital Estado do Paraná, Cep. 85270-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país por: **DAISY CAROLINE STOSKI** 25.000 quotas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e **VERIDIANA STOSKI**, 25.000 quotas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será construção de edifícios, serviços de plotagem e comercio varejista de materiais de construção.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio em 20/05/2013.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá as sócias **DAISY CAROLINE STOSKI E VERIDIANA STOSKI**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Stoski
Veridiana Stoski





DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA : A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sócias poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

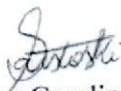
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

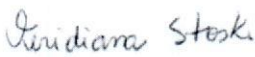
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital Paraná para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

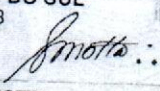
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 vias.

Palmital, 09 de Maio de 2013.


Daisy Caroline Stoski


Veridiana Stoski

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2013 SOB NÚMERO: 41207613129 Protocolo: 13/244613-8, DE 16/05/2013	
DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA.	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL


Fábio Kerber
Relator-RG 8.873.824 - 215/33-PR
Portaria nº 251/2007
Assessor JUCEPAR Laranjeiras do Sul PR

DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. - ME**CNPJ: 18.184.102/0001-70****Nire: 41207613129****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 01/04

DAISY CAROLINE STOSKI, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1987, empresária, portadora da carteira de identidade nº 9.073.555-1 SSP PR, e do CPF nº 055.744.409-89, residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná CEP: 85270-000 e **VERIDIANA STOSKI**, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1988, empresária portadora da cédula de identidade nº 9.399.031-5 SSP PR e do CPF nº 064.126.389-97, residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná, CEP: 85270-000, únicas sócias componentes da empresa "DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA - ME" Com sede e foro na Rua Princesa Isabel, 729, 1A centro CEP 85270-000 cidade de Palmital Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.184.102/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207613129 em 17/05/2013, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira do contrato social que era: A sociedade girará sob o nome empresarial de DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. ME e terá sede e domicílio na Rua Princesa Isabel, 729, 1A, centro, Município de Palmital Estado do Paraná, CEP: 85270-000. **Passando a ter a seguinte redação:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Princesa Isabel, 660, Sala 02, centro, Município de Palmital Estado do Paraná, CEP: 85270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato social que era: O objeto será construção de edifícios, serviços de plotagem e comércio varejista de materiais de construção. **Passando a ter a seguinte redação:** O objeto será construção de edifícios, serviços de plotagem, comércio varejista de materiais de construção, elaboração de projetos de engenharia civil e arquitetura, serviços de arquitetura e engenharia civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da consolidação do contrato: Á vista da modificação ajustada e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando Assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**CNPJ: 18.184.102/0001-70****Nire: 41207613129****CONSOLIDAÇÃO**

DAISY CAROLINE STOSKI, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1987, empresária, portadora da carteira de identidade nº 9.073.555-1 SSP PR, e do CPF nº 055.744.409-89,





DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. - ME

CNPJ: 18.184.102/0001-70

Nire: 41207613129

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 02/04

residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná Cep. 85270-000 e **VERIDIANA STOSKI**, brasileira, solteira, nascida em 18/12/1988, empresária portadora da cédula de identidade nº 9.399.031-5 SSP PR e do CPF nº 064.126.389-97, residente e domiciliada na Rodovia Moacir Julio Silvestri, s/n, Vila Parque Junior, Município de Palmital, Estado do Paraná, Cep. 85270-000, únicas sócias componentes da empresa "DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA - ME" Com sede e foro na Rua Princesa Isabel, 729, 1A centro CEP 85270-000 cidade de Palmital Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.184.102/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207613129 em 17/05/2013, resolvem efetuar a consolidação conforme clausulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, e terá sede e domicilio na Rua Princesa Isabel, 660, Sala 02, centro, Município de Palmital Estado do Paraná, CEP: 85270-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
DAISY CAROLINE STOSKI	25.000	25.000,00
VERIDIANA STOSKI	25.000	25.000,00
Total	50.000	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será construção de edifícios, serviços de plotagem, comércio varejista de materiais de construção, elaboração de projetos de engenharia civil e arquitetura, serviços de arquitetura e engenharia civil.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início em 20/05/2013.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

[Handwritten signatures]





Folha 03/04

DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. - ME

CNPJ: 18.184.102/0001-70

Nire: 41207613129

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá as sócias **DAISY CAROLINE STOSKI E VERIDIANA STOSKI**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA : A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital Paraná para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA. - ME

CNPJ: 18.184.102/0001-70

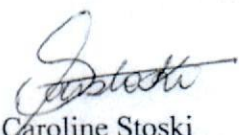
Nire: 41207613129

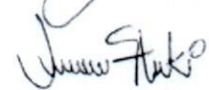
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

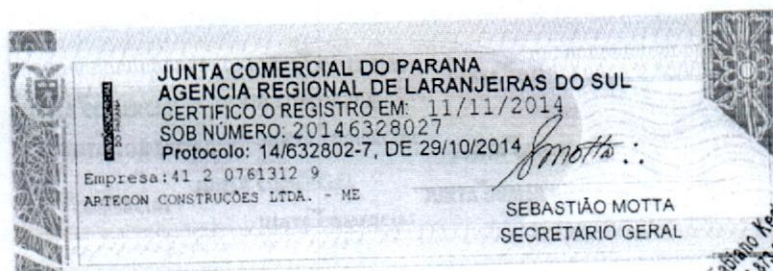
Folha 04/04

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor e forma.

Palmital, 13 de Outubro de 2014.


Daisy Caroline Stoski


Veridiana Stoski



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Fabiano Kehler
Rector-REG 6.313.844 25559-PR
Portaria nº 20/2007
Assaca AUCERPA Laranjeiras do Sul PR



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT CARGO-FUNÇÃO

Nº 0000002803411

**INICIAL
INDIVIDUAL**



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Veridiana Stoski

Registro Nacional: 143543-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Daisy C. Stoski e Veridiana Stoski Ltda - ME

CNPJ: 18.184.102/0001-70

Contrato:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 08/10/2014 Data de Início: 08/10/2014

Previsão de término: 08/10/2015

Tipo do Vínculo: SÓCIO

Designação: Arquiteto e Urbanista e Sócio Proprietário

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA princesa isabel

Nº: 729

Complemento: sala 02

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 85270000 Cidade: PALMITAL

Coordenadas Geográficas: Latitude: -24.887255153999604

Longitude: -52.21399950699964

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

Quantidade: 20,00

Unidade: h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Responsabilidade Técnica pela Artecon Construções.

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 70,83

Pago em: 08/10/2014

Total Pago: R\$ 70,83

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Palmital 22 de maio de 2015

Local

Dia

Mês

Ano

Daisy C. Stoski e Veridiana Stoski Ltda - ME
CNPJ: 18.184.102/0001-70

Veridiana Stoski
CPF: 064.126.389-97

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 59319/2015**Validade: 21/06/2015****Razão Social:** DAISY C. STOSKI & VERIDIANA STOSKI LTDA**CNPJ:** 18184102000170**Num. Registro:** 55624**Registrada desde :** 12/09/2013**Capital Social:** R\$ 50.000,00**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL, 729 1 A CENTRO**CEP:** 85270000**Município/Estado:** PALMITAL-PR**Objetivo Social:**

Construção de edifícios, serviços de plotagem e comércio varejista de materiais de construção.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições do responsável técnico

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - DAISY CAROLINE STOSKI

Carteira: PR-115918/D Data de Expedição: 28/02/2011

Desde: 12/09/2013 Carga Horária: 20:0 H/S

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 170516/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 22/05/2015 11:50:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.184.102/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ARTECON CONSTRUÇOES LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTECOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL		NÚMERO 660	COMPLEMENTO SALA: 02;
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/11/2014 às 09:17:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECON CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 18.184.102/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:34 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **2FE2.DD30.C468.5177**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018282333-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.184.102/0001-70**

Nome: **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTECON CONSTRUCOES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.184.102/0001-70

Certidão nº: 157199377/2018

Expedição: 27/08/2018, às 15:12:16

Validade: 22/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTECON CONSTRUCOES LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.184.102/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Palmital
Setor de Tributação

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 30

Certidão Número

699

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: Requerente:

Finalidade: DE DIREITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Alvará: 40772

Data Abertura: 17/05/2013

CMC:

CGCM: 000000000000002767

ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Cadastro: 2 00002742 Inscrição

CPF/CNPJ: 18.184.102/0001-70

Quadra: 0

Lote: 0

Unidade:

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, Nro.: 660

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITAL

Situação: Normal

Atividade Principal:

Certificamos para os devidos fins que ate a presente data nao existem debitos tributarios vencidos relativo ao cadastro municipal acima mencionado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar debitos constatados posteriormente mesmo referente ao periodo compreendido nesta Certidão.

VALIDADE CERTIDÃO: 30 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, 27 de agosto de 2018.

Rafael Andrade Almeida
Matricula 51275
Técnico de Controle de Tributação

José da Luz S. Cordeiro
Diretor Dep. Tributário
e Fiscalização
Port. 458/2017

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18184102/0001-70
Razão Social: ARTECON CONSTRUCOES LTDA ME
Nome Fantasia: ARTECOM
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 660 SALA 02 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2018 a 08/10/2018

Certificação Número: 2018090906590807633642

Informação obtida em 13/09/2018, às 15:07:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
F.L.S. 32

ATA DE ABERTURA DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias de setembro de 2018, às 17:28 horas, na sede da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, presentes a Comissão de Licitação. Para participarem da Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR**, foram analisados quatro, o qual foram: a) o primeiro foi da empresa Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA, portador do CNPJ 30.172.211/0001-72, residente e domiciliado à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no valor de R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**; b) a segunda proposta foi da empresa Relevanz Engenharia Ltda-Me, portadora do CNPJ 25.235.024/0001-50, residente e domiciliada na Rua Capitão Frederico Virmond, 2389, sala 01, andar 01, centro da cidade e Comarca de Guarapuava, estado do Paraná no valor de R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**; c) a terceira empresa Artecon Construções Ltda – ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no valor de R\$ **5.350,00 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais)** e d) a quarta empresa Simone de Andrade e CIA LTDA, portadora do CNPJ 07.902.035/0001-65, residente e domiciliada na Avenida Maximiliano Vicentin, s/nº, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no valor de R\$ **5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais)**. Após a análise das propostas foi verificado pela comissão que a empresa vencedora foi Artecon Construções Ltda – ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no valor de R\$ **5.350,00 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais)**, e solicitado através de convocação os documentos necessários e exigido em Lei. Nada mais havendo a tratar, eu, Márcia R. Rosa, subscrevi a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR

VALOR TOTAL: R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega do projeto

CONTRATADO(A): Artecon Construções Ltda – ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA: Verificando o memorando nº 018/2018, que o mesmo justificou que conforme poderá ser verificado no Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial, conclusiva sobre as condições de exposição da Câmara Municipal de Palmital-Pr, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontando possíveis danos, recomendando obras e reparos necessários, o qual concluiu que o estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de rufos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível. Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária, caso estes reparos não sejam executados com urgência, podem-se chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitualidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

Palmital, 21 de setembro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

Laudo técnico Relatório de Reforma da Câmara Municipal de Palmital-PR

Local: Câmara Municipal de Palmital-PR

Responsável técnico: Luana Helisa Cortez Gonçalves

Engenheira Civil – CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de
Engenharia

Empresa: Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda

Setembro – 2018

☐ 44. 3810 1083
☐ 44. 9 9909 5777
☐ 44. 9 9909 0664

☐ estudiocm2@hotmail.com
☐ Rua Roberto Brzezinski, 1540
☐ Campo Mourão - PR

Luana



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Objetivo

O presente Laudo Técnico trata-se da avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição da Câmara Municipal de Palmital-PR, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontar possíveis danos. Recomendar obras e reparos necessários.

1. Introdução

Este trabalho caracteriza-se pela inspeção predial como um “check-up” da edificação, tendo como escopo um diagnóstico geral da Câmara Municipal de Palmital-PR, identificando anomalias construtivas e falhas de manutenção – com análise de risco oferecido ao usuário, ao meio ambiente e ao patrimônio – que possam vir a interferir a saúde e a habitabilidade, frente ao desempenho dos elementos construtivos e elementos vistoriados da edificação.

2. Identificação

Edificação: Câmara Municipal de Palmital

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, Centro – Palmital-PR

Telefone: (42)3657-1426 ou (42)3657-1777

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

A Sede da Câmara do Município de Palmital-PR, uma edificação para fins de uso do poder público, com aproximadamente 280m² de área total, constituído de 1 pavimento com desnível e com idade aproximada de 10 anos, conta com um auditório para atender um público de 96 pessoas sentadas, e até 11 vereadores em suas respectivas mesas. Constituída por um prédio estruturado em vigas e pilares de concreto armado, forro de PVC, estrutura do telhado em Madeira, Telhas de Fibrocimento e piso cerâmico.

Localizado ao lado da Prefeitura do Município de Palmital, no centro da cidade. Está próximo de escolas, Rotary, Praça Municipal. Tendo todos os serviços básicos e infraestrutura necessária.

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D



Figura 1: Vista aérea da Câmara Municipal de Palmital-PR

A Edificação do poder público está divido nos seguintes ambientes: uma sala de reuniões com banheiro para a situação, uma sala de reuniões com banheiro para a oposição, plenário, um banheiro feminino, um banheiro masculino, pequena área de circulação e varanda. O atendimento ao público e a cozinha são ambientes divididos pelo próprio mobiliário, conforme representado na figura a seguir.

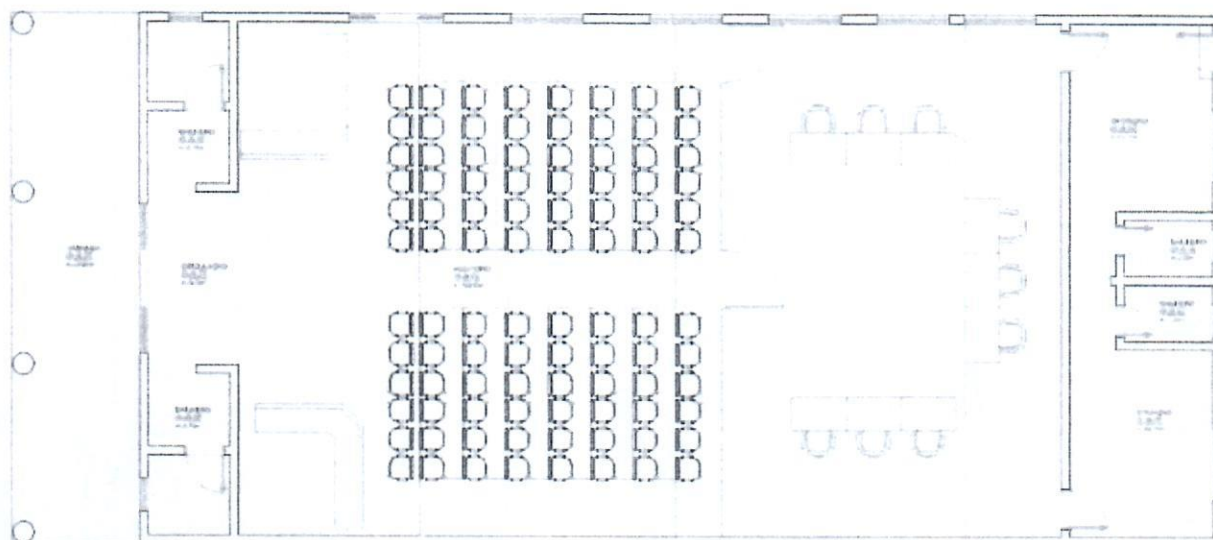


Figura 2: Planta baixa da edificação

☐ 44. 3810 1083
☐ 44. 9 9909 5777
☐ 44. 9 9909 0664

☐ estudiocm2@hotmail.com
☐ Rua Roberto Brzezinski, 1540
☐ Campo Mourão - PR

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

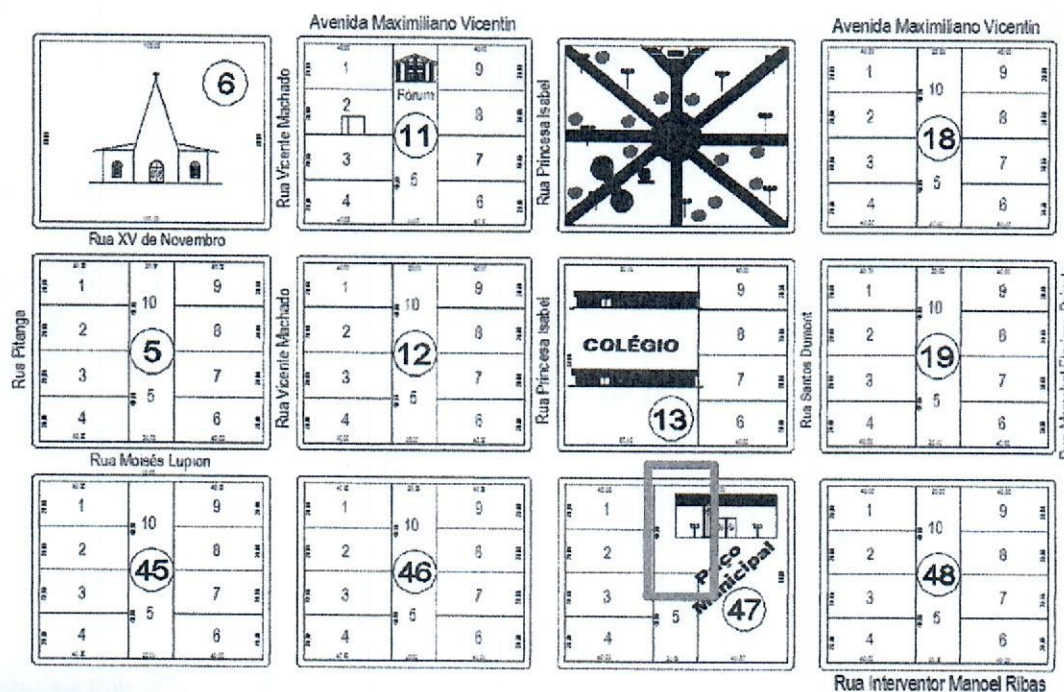
Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Figura 3: Mapa de localização

3. Vistoria

A Vistoria foi realizada no dia 12/09/2018. Com base na vistoria podem-se observar várias manifestações patológicas na referida edificação, este laudo apresenta as manifestações identificadas através de registros fotográficos.

4. Falhas e Anomalias registradas

5.1. Telhado da edificação

O sistema de cobertura apresenta-se ineficiente, é possível perceber as telhas quebradas, velhas, desencontradas e furadas, assim como a inexistência do sistema de rufos, falta de manutenção das calhas e também o transpasse das calhas que é insuficiente. O sistema de tubos de queda também se apresenta insuficiente em um lado da edificação.

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

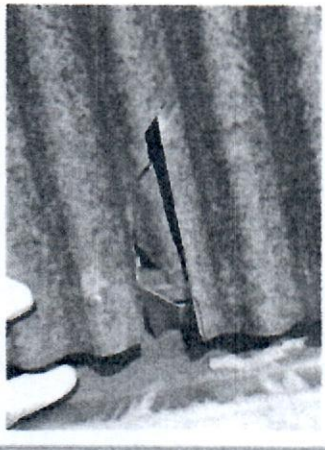


Foto 01

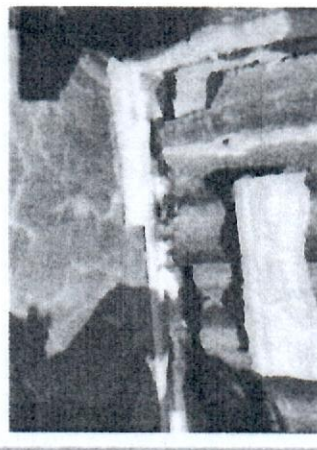


Foto 02

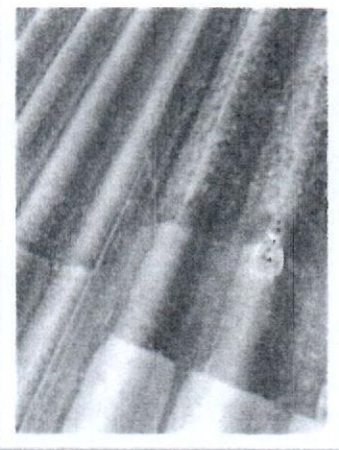


Foto 03



Foto 04

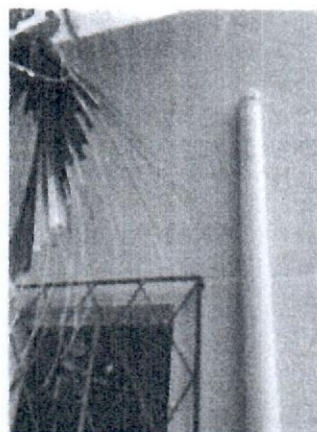


Foto 05

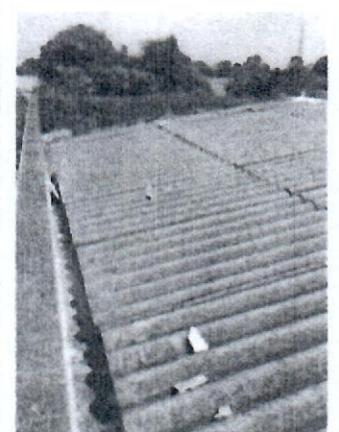


Foto 06

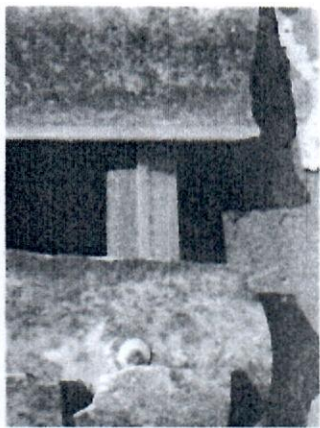


Foto 07

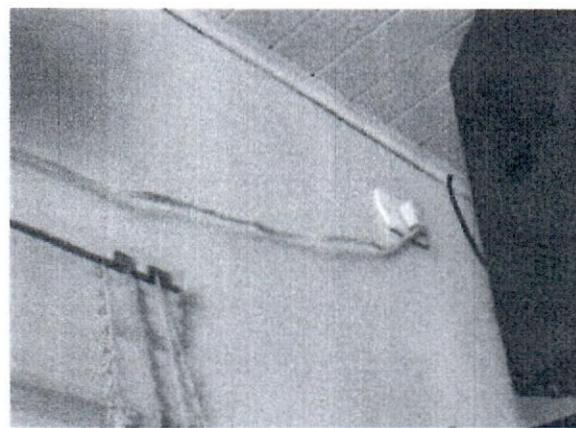


Foto 08

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

Luana Cortez

5.1.1. Recomendações técnicas

- Substituição de todas as telhas
- Aumento do transpasse das calhas
- Realização de limpeza das calhas
- Colocação de rufos em todo o perímetro da edificação
- Revisão do algeroz
- Instalação de mais um tubo de queda intermediário

5.2. Falta de acessibilidade

É possível observar a falta de acessibilidade para a utilização da edificação da Câmara Municipal. Logo na entrada observamos a falta de corrimão e guarda corpo em ambos os lados da rampa, desconsoante com a NBR 9050, sessão 6.9.2.1.

Ainda cita a referida norma que a inclinação das rampas deve ser de no máximo 8,33%, e em casos extremos quando esgotadas as possibilidades de soluções em reformas podem chegar até 12,5%. No caso da Câmara Municipal observa-se uma inclinação de 14,7%, não sendo considerada uma rampa acessível.

Os banheiros também não são acessíveis, onde a NBR 9050 recomenda um círculo inscrito de no mínimo 1,5m que não é observado com a abertura das portas voltadas para dentro.



Foto 09

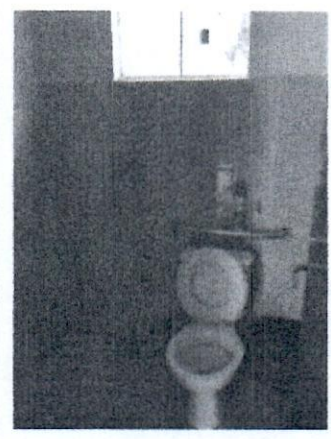


Foto 10

Luana Cortez Gonçalves

5.2.1. Recomendações Técnicas

Refazer o sistema de acesso à entrada principal, garantindo uma escadaria independente e uma rampa com corrimão e guarda corpo, com as respectivas inclinações. Também é recomendável inverter o sentido de abertura dos banheiros, garantindo acessibilidade ao público.

5.3 Falta de espaço

Os banheiros de uso interno e corredores externos estão sendo usados para depósito de materiais de escritório e limpeza.



Foto 11



Foto 12

5.3.1. Recomendações Técnicas

Criação de um depósito para materiais de uso interno e arquivos.

5.4 Sistemas de Drenagem

Não existem caixas de passagem para a drenagem de águas pluviais, sendo as águas provenientes de chuvas descartadas no meio do terreno.

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Foto 15



Foto 16



Foto 17

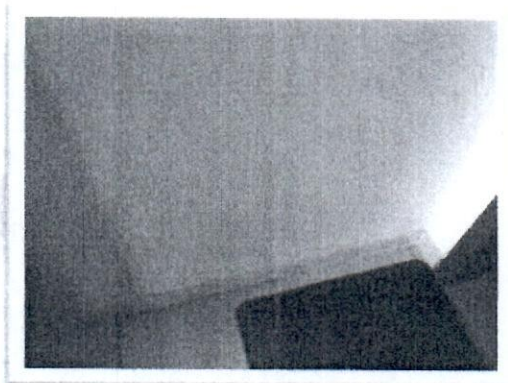


Foto 18

6. Conclusão

O estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de rufos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível.

Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária.

Caso estes reparos não sejam executados com urgência, pode-se chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitabilidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

Luana Cortez Gonçalves

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

7. Encerramento

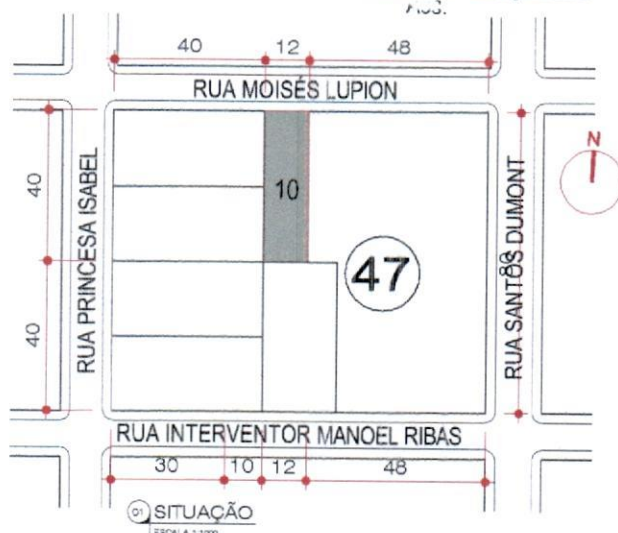
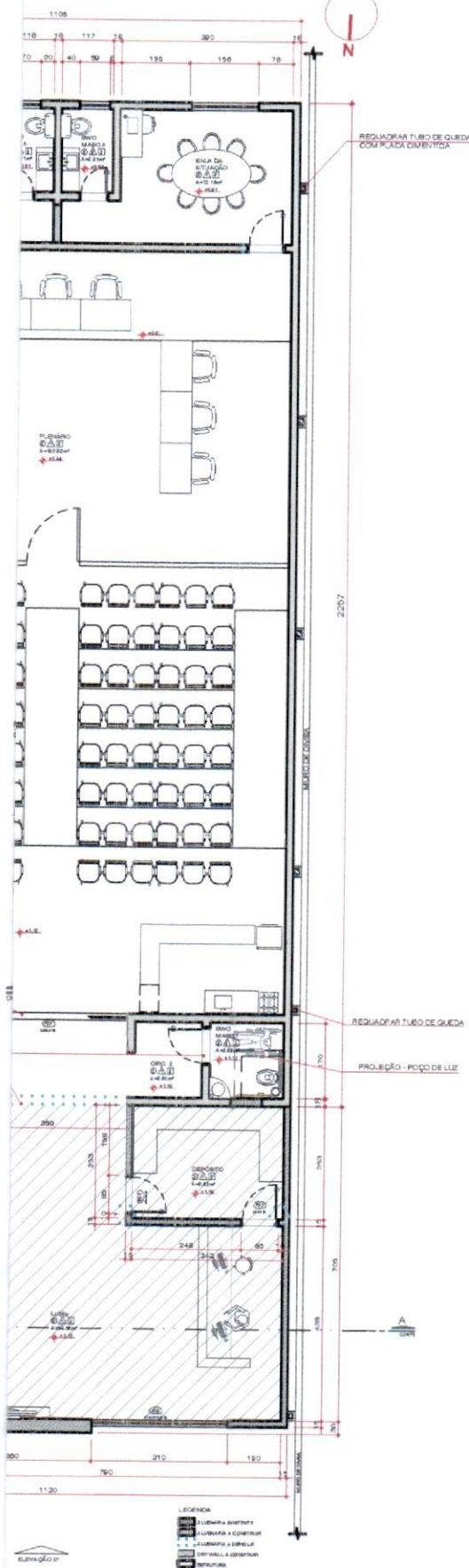
Concluo este **Lauda Técnico de Vistoria Predial**, em duas vias de igual teor, contendo 10 (dez) páginas de papel A4, de um lado só, 18 (dezoito) fotografias coloridas. Todas as folhas devidamente assinadas pela responsável técnica.

Palmital, 14 de setembro de 2018.

Luana Helisa Cortez Gonçalves

Engenheira Civil - CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia



LEGENDA REVESTIMENTOS

PISO

- 1 CERÂMICA / PORCELANATO
- 2 PAVER
- 3 SEM PISO

PAREDE

- 1 PINTURA ACRÍLICA SEM BRILHO - INTERNO
- 2 CERÂMICA / PORCELANATO - INTERNO
- 3 PINTURA ACRÍLICA FOSCA - SUMNIL COR CLARA
- 4 PINTURA ACRÍLICA FOSCA - SUMNIL COR MÉDIA
- 5 REVESTIMENTO - CUBA - NÓR ACETINADO - 43,2 x 91 cm
- 6 REVESTIMENTO - PALAZZO - URBANO - 60 x 120 cm

TETO

- 1 SEM FORRO
- 2 FORRO DE PVC
- 3 LAJE COM PINTURA BRANCA

QUADRO DE ESQUADRIAS

QD	LARG	ALTUR	PELOR	MATERIAL	MODELO	QUANT.
J01	160	110	100	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01
J02	260	110	100	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01
P01	080	210	-	MADREIRA COMP. LISA	01 FOLHA DE ABRIR	03
P02	433	210	-	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA EXISTENTE	249,39m²	ÁREA LOTE	480,00m²
ÁREA A DEMOLIR	00,00m²	TAXA DE OCUPAÇÃO	68,14%
ÁREA A CONSTRUIR	82,51m²	COEF. DE APROVEITAMENTO	0,69
ÁREA A REFORMAR	00,00m²	TAXA DE PERMEABILIDADE	30,85%
TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA	331,90m²	ÁREA ÚTIL DA EDIFICAÇÃO	308,89m²

APROVAÇÕES E AUTENTICAÇÕES

NOTAS

- OS NÍVEIS INDICADOS ESTÃO EM METROS, DEMAIS DIMENSÕES ESTÃO EM CENTÍMETROS, SALVO QUANDO ESPECIFICADAS.
- OS VALORES DAS COTAS INDICAM A PAREDE ACABADA.
- CONFERIR EM OBRA AS DIMENSÕES DETERMINADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO. QUALQUER MODIFICAÇÃO A SER EFETUADA NESTE PROJETO REQUER CONSULTA PRÉVIA A ESTE ESCRITÓRIO.
- OS DESENHOS SÃO INDICATIVOS DO SISTEMA E DO ASPECTO FINAL DESEJADO, A ESTABILIDADE E O PERFETO FUNCIONAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES.
- ESTE PROJETO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS ASPECTOS RELATIVOS A PROJETOS COMPLEMENTARES TAIS COMO: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, INSTALAÇÕES DE GÁS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SISTEMAS ESTRUTURAIS, ETC., OS QUAIS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS.
- OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS CONSTRUTIVOS UTILIZADOS NA OBRA, DEVERÃO SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICADAS PELOS ÓRGÃOS DE NORMATIZAÇÃO APROPRIADOS, SOB A ORIENTAÇÃO DE FORNECEDORES.
- OS PILARES, VIGAS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS INDICADOS NESTE PROJETO SÃO APENAS DE REFERÊNCIA. PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBSERVAR A ESTRUTURA EXISTENTE, COM ESPECIAL CUIDADO NAS DEMOLIÇÕES.

OBRA
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA CONVENCIONAL ESTRUTURADA EM CONCRETO ARMADO

LOCALIZAÇÃO
RUA MOISÉS LUPION, n. PALMITAL - PR
89170-000

PROJETO
ARQUITETÔNICO

ETAPA
PROJETO EXECUTIVO

artecon
construções

PROFESSOR RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, ARQ. VERICIANA STOSKI
CRL 17.990-0/2000-02

ASSINATURA DO PROJETO

DESENHO
ENG. DAISSY C. STOSKI
CRL 115.910-0

DATA
SETEMBRO 2018

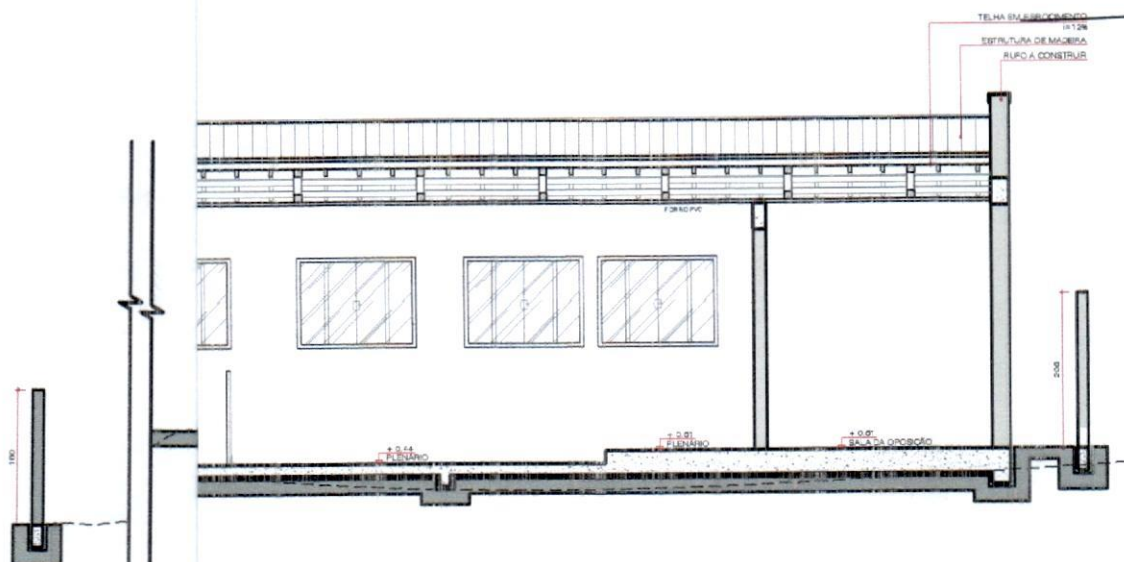
PLANTA
002

PROJETO
VIVIANE DE OLIVEIRA

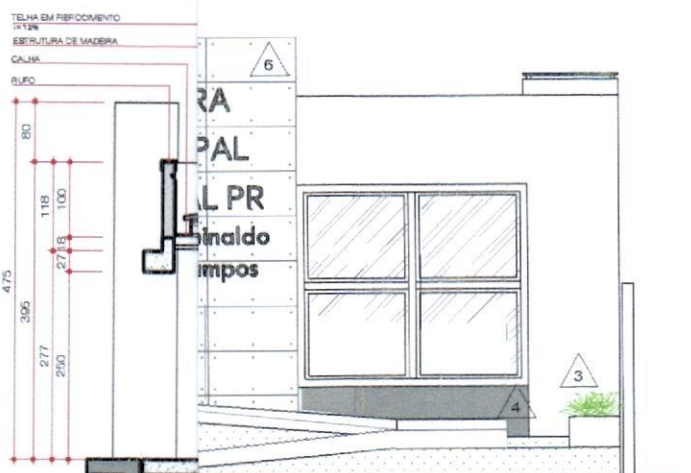
ESCALA
INDICADA

001

PROJETO
ESTUDO, PLANTAS, COBERTURA E PLANTA



07 ELEVÇÃO 02
ESCALA 1:100



04 CORTE A
ESCALA 1:50

LEGENDA REVESTIMENTOS

PISO	
1	CERÂMICA / PORCELANATO
2	PAVER
3	SEM PISO
PAREDE	
1	PINTURA ACRÍLICA SEM BRILHO - INTERNO
2	CERÂMICA / PORCELANATO - INTERNO
3	PINTURA ACRÍLICA FOSCA - SUVIL OR CLARA
4	PINTURA ACRÍLICA FOSCA - SUVIL OR MÉDIA
5	REVESTIMENTO - CEUSA - NÓR ACETINADO - 43,2 x 91 cm
6	REVESTIMENTO - PALAZZO - URBANO - 60 x 120 cm
TETO	
1	SEM FORRO
2	FORRO DE PVC
3	LAJE COM PINTURA BRANCA

QUADRO DE ESQUADRIAS

QD	LARG	ALTUR	PEITOR	MATERIAL	M.ODELO	QUANT
J01	160	110	100	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01
J02	260	110	100	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01
P01	080	210	-	MADERA COMP. USA	01 FOLHA DE ABRIR	03
P02	433	210	-	VIDRO TEMPERADO	02 FOLHAS FIXAS + 02 DE CORRER	01

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA EXISTENTE	249,39m²	ÁREA LOTE	490,00m²
ÁREA A DEMOLIR	00,00m²	TAXA DE OCUPAÇÃO	69,14%
ÁREA A CONSTRUIR	82,51m²	COEF. DE APROVEITAMENTO	0,69
ÁREA A REFORMAR	00,00m²	TAXA DE PERMEABILIDADE	30,85%
TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA	331,90m²	ÁREA ÚTIL DA EDIFICAÇÃO	309,69m²

APROVAÇÕES E AUTENTICAÇÕES

NOTAS

- OS NÍVEIS INDICADOS ESTÃO EM METROS, DEMAIS DIMENSÕES ESTÃO EM CENTÍMETROS, SALVO QUANDO ESPECIFICADAS.
- OS VALORES DAS COTAS INDICAM A PAREDE ACABADA.
- CONFIRMAR EM OBRA AS DIMENSÕES DETERMINADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO. QUALQUER MODIFICAÇÃO A SER EFETUADA NESTE PROJETO REQUER CONSULTA PRÉVIA A ESTE ESCRITÓRIO.
- OS DESENHOS SÃO INDICATIVOS DO SISTEMA E DO ASPECTO FINAL DESEJADO, A ESTABILIDADE E O PERFEITO FUNCIONAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES.
- ESTE PROJETO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS ASPECTOS RELATIVOS A PROJETOS COMPLEMENTARES TAIS COMO PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, INSTALAÇÕES DE GÁS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SISTEMAS ESTRUTURAIS, ETC., OS QUAIS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS.
- OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS CONSTRUCTIVOS UTILIZADOS NA OBRA, DEVERÃO SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICADAS PELS ÓRGÃOS DE NORMATIZAÇÃO APROPRIADOS, SOB A ORIENTAÇÃO DE FORNECEDORES.
- OS PILARES VIGAS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS INDICADOS NESTE PROJETO SÃO APENAS DE REFERÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBSERVAR A ESTRUTURA EXISTENTE, COM ESPECIAL CUIDADO NAS DEMOLIÇÕES.

OBRA: EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA CONVENCIONAL ESTRUTURADA EM CONCRETO ARMADO

LOCALIZAÇÃO: RUA MOSES LURION, n. PALMITAL - PR
89270-000

PROJETO: ARQUITETÔNICO

ETAPA: PROJETO EXECUTIVO

artecon
construções

PROFESSOR COORDENADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL SUA 13.555.02/2000-00	PROFESSOR COORDENADOR ARQUITETA VERÍSSIMA STOSKI DAU 1112904-0
ASSINATURA	ASSINATURA COORDENADOR
DESENHADOR ENGR.º CAISY O. STOSKI CREA 115.916-0 VIVIANE DE OLIVEIRA	DATA SETEMBRO 2018 ESCALA INDICADA
INTERPRETE ELEVÇÕES E CORTES	FOLHA 002 002 ARQ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

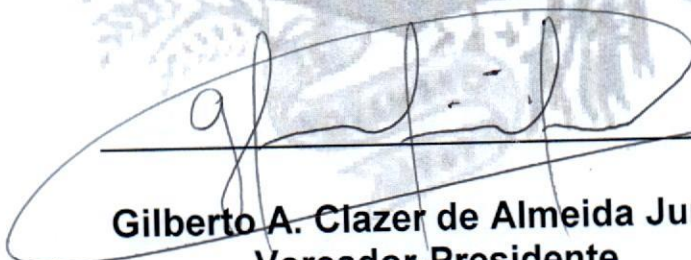
CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - P.
Fls. 47

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2018 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor da empresa: **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR**, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações legais.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PUBLICADO EM 25 / 09 / 2018

JORNAL: Correio do cidadão

EDIÇÃO Nº 874 PAGINA Nº 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR.

DATA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

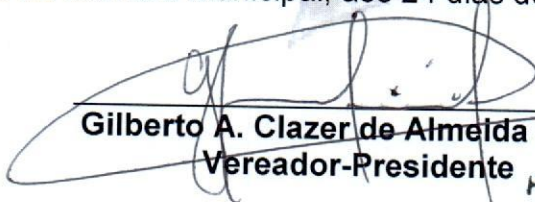
VALOR TOTAL: R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Após a entrega do objeto acima mencionado

JUSTIFICATIVA: Verificando o memorando nº 018/2018, que o mesmo justificou que conforme poderá ser verificado no Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial, conclusiva sobre as condições de exposição da Câmara Municipal de Palmital-Pr, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontando possíveis danos, recomendando obras e reparos necessários, o qual concluiu que o estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de rufos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível. Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária, caso estes reparos não sejam executados com urgência, podem-se chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitualidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PUBLICADO EM 25/09/18

JORNAL: correio da cidade

EDIÇÃO Nº 871 PAGINA(S) 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Seus nomes nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo fará consignar, no Orçamento Municipal do exercício vindouro, os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, mediante incremento de arrecadação.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

E-mail: camarampalmital@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi encaminhado ao Exceletíssimo Senhor Prefeito Municipal VALDEMAR DE SOUZA, através do ofício nº 111/2018, datado em 18 de setembro de 2018, para ser promulgado, uma vez que o veto não foi mantido do projeto de Lei nº 020/2018, para ser votado no prazo de 30 dias, conforme art. 55, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Como poderá ser verificado no Art. 55, § 7º da Lei Orgânica do Município de Palmital, o prefeito terá 48 horas para promulgar o qual não fez.

Art. 55 - A Câmara, concluída a relação enviada, no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

1.1

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 2º e 3º desta lei, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Prefeito.

O Projeto de Lei, nº 020/2018 do Poder Executivo tem como escopo o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais.

Tendo em vista, portanto, que o projeto de Lei nº 020/2018, em conformidade com o art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Lei, PROMULGANDO o Projeto de Lei nº 020/2018, onde tem como súmula: "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palmital, 24 de setembro de 2018.

Gilberto Antônio Clazer de Almeida Junior
Presidente

E-mail: camarampalmital@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 85.884.585/0001-12

Rua Alexandre Kordak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (42) 3844 1129/3844 1149/3844 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2018

Suspende a realização da sessão ordinária do dia 24-09-2018, para o dia 01 de outubro e dá outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CLARICE NUNES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. ANITA DE OLIVEIRA SILVESTRE;

CONSIDERANDO, o conselheamento geral dos Nobres Colegas Vereadores e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido;

CONSIDERANDO, que fora disponibilizado o plenário para realização do funeral;

SUSPENDE:

Art. 1º - Suspende a realização da sessão ordinária do dia 24-09-2018, para o dia 01 de outubro às 18h:00min e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

CONTRATADO(A): ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 660, centro, cidade e Favela de Palmital, Estado do Paraná

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 24 de setembro de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Após a entrega do objeto acima mencionado

JUSTIFICATIVA: Verificando o memorando nº 018/2018, que o mesmo justificou que conforme poderá ser verificado no Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial, conclusiva sobre as condições de conservação da Câmara Municipal de Palmital-PR, com o objetivo de relatar patologias, danos e vícios construtivos observados durante a visita técnica. Apontando possíveis danos, recomendando obras e reparos necessários, o qual concluiu que o estado geral e o padrão da edificação são bons. Muitos dos problemas são devidos à cobertura da edificação, onde no período de fortes chuvas as evidências do grande volume de água dentro da edificação são alarmantes sendo necessária a substituição de todo o sistema de cobertura da edificação. Também do sistema de ruídos e calhas, anomalia registrada e considerada inadmissível. Não foram observados problemas de ordem estrutural, elétrica ou sanitária, caso estes reparos não sejam executados com urgência, podendo chegar a um estado maior de deterioração, inclusive estético-funcional, comprometendo a habitabilidade da edificação e diminuindo a vida útil da edificação.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2018 por valor após adjudicação do objeto da dispensa, em favor da empresa: ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRAULICO, ELÉTRICO, MAQUETE E ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.987/93 e alterações legais.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.029/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DECRETO Nº 53/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base nos que dispõe os Arts. 7º e 8º, I e III da Lei Municipal nº 1.087/2017 - LOA 2018, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 421.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Especificação	Valor R\$
03	Secretaria Municipal de Administração	
03.004	Departamento de Licitações e Compras	
04.122.0401.2-013	Atividades do Departamento de Licitações e Compras	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
510.0510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	13.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
510.0510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
03	Secretaria Municipal de Administração	
03.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2-014	Atividades do Departamento de Serv e Encargos Gerais	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
04	Secretaria Municipal de Finanças	
04.003	Departamento de Contabilidade	
04.122.0401.2-024	Atividades do Departamento de Contabilidade	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
Fls. 50
[Assinatura]
Data: _____

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, SANITÁRIO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MAQUETE ELETRÔNICA (3D) DA FACHADA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.
Dotação Orçamentária*	0100101031010110023390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.500,00
Data Publicação Termo ratificação	25/09/2018
Data Cancelamento	
Editar Excluir	



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
Fls. 51

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Termo de Contrato de contratação de empresa, contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná e a empresa **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1095, sala 03, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da Dispensa de Licitação n. **015/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para o exercício financeiro de **2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2018**.

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotado.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
Fls. 52

3.4 - A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso do objeto requerido para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.

3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preço apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**, pela contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para o exercício financeiro de **2018**.

5.2 - A CONTRATANTE, através dos responsáveis pelos Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento após a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

5.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar a contratação de empresa, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, sanitário, hidráulico, elétrico, maquete e eletrônica (3D) da fachada, planilha orçamentária, de reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

001 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1002 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0001/01/07/00/00 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADO)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
Fls. 53

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada à Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório nº **017/2018**, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

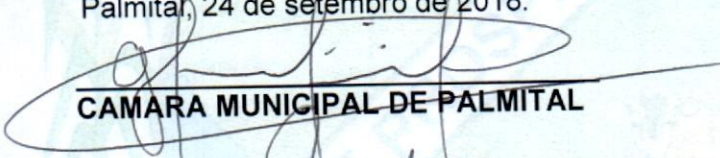
13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

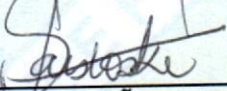
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

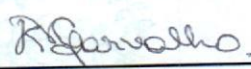
Palmital, 24 de setembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Patricia Obal
CPF: 098.353.819-09

2. 
Nome: Keila M. De Carvalho
CPF: 014.952.079-43